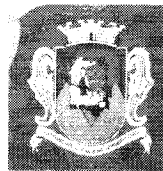


15 ABR 2015



PREFEITURA  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 2.113 / 2.015  
DE 31 DE MARÇO DE 2.015

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES QUE  
OCUPAM CARGO DE PROFESSOR NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação de 5% (cinco por cento) do salário base aos ocupantes de cargos de professor do Magistério Público Municipal.

§ 1º A gratificação ora instituída deverá ser creditada conjuntamente com a remuneração do mês.

§ 2º Mediante requerimento do servidor, a gratificação de que trata o caput poderá ser incorporada ao seu salário na base de 1/5 (um quinto) por ano de percepção, observando-se o limite de 5/5 (cinco quintos)

§ 3º O valor da gratificação ou da incorporação, quando for o caso, será computado para fins de décimo terceiro salário e acréscimo de um terço de férias.

**Art. 2º** Não fará jus à gratificação, o professor que estiver exercendo atividade administrativa, salvo em caso de reajustamento funcional.

**Art. 3º** Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, a gratificação será aplicada isoladamente, desde que, em cada um deles, o ocupante esteja exercendo a docência.

**Art. 4º** A vantagem de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

**Art. 5º** O docente não perderá o direito à aludida gratificação nos casos de afastamentos previstos nos incisos I, II e IV do art. 56 da Lei 920 de 10 de julho de 1989.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Educação operacionalizar e controlar o pagamento da gratificação instituída por esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/04/15
As 14:12 hs.
Ass.:

15 ABR 2015



PREFEITURA  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2013-2017

**Art. 8º** Esta Lei regulamenta o benefício denominado "pó de giz", que passa a seguir as disposições aqui previstas, ficando convalidados os pagamentos realizados sob esse título.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 31 de março de 2015.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.

**Elisângela Élia de Almeida**  
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/04/15
As 14:12 hs.
Ass.: <i>P. Tenacant</i>